

B) 77.



5

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 23/2022 PROPOSTA Nº 870/2022/DURB/GAPRU
Realizada em 02/11/2022 DELIBERAÇÃO Nº 3772/2022

Assunto: Processo N.º551/21 Titular do Processo: SUSANA ISABEL TEODORO CABAÇO
Requerimento N.º :5333/22
Requerente: SUSANA ISABEL TEODORO CABAÇO
Local: RUA JOSE AUGUSTO COELHO Nº 146 E 148
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

O Técnico: PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANDRADE **Data:**24/10/2022

PROPOSTA DE: Concessão da licença de construção de reabilitação e ampliação de edifício habitacional

Nos termos do disposto do art.º 20º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação em vigor (adiante RJUE), foram apresentados, projetos de especialidades para um edifício.

Trata-se do prédio inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 2858, da União de Freguesias de Azeitão, com área de 172,00m2.

Pela Deliberação de Câmara n.º 600/2022, foi aprovado o projeto de arquitetura referente à reabilitação e ampliação da edificação, devendo o requerente no prazo de 6 meses apresentar diversos projetos de especialidades.

Analisados os projetos de especialidades, verifica-se que os mesmos reúnem condições de aceitação.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e nos termos do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, a concessão da licença de construção, ficando a emissão deste título condicionada:

- Ao Pagamento da TRIU - Taxa de Reforço de Infraestruturas Urbanísticas, cujo valor será 7.395,30€ (sete mil trezentos e noventa e cinco euros e trinta cêntimos).
Conforme estabelecido no art.º 51º do RTORMS;
- Ao pagamento do encargo de Mais-Valia no valor de 199,58€ (cento e noventa e nove euros e cinquenta e oito cêntimos).

Conforme previsto no DL 46950 de 9 de Abril de 1966;

- À apresentação de peça desenhada do alçado final corrigido, prevendo a indicação do acabamento das caixilharias em alumínio lacado ou PVC bem como a menção expressa ao tratamento do vidro, que deverá ser transparente e incolor não sendo permitidos acabamentos com cor, fosco, espelhado ou soluções similares, e ainda a indicação expressa do acabamento das molduras dos novos vãos, que deverão ser executadas em cantaria maciça (não são permitidos capeamentos) de pedra calcária rija, aparelhada, bujardada (a pico fino), com dimensão e proporção tradicional. Deverá ainda ser indicada nesta peça desenhada a cor da pintura de esmalte da porta de madeira maciça de acesso principal à habitação;
- À apresentação de planta de implantação corrigida no sentido de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6º do REUMS relativamente à percentagem mínima de área permeável.

Nos termos do disposto no artigo 76.º do RJUE, no prazo de um ano, a contar da data da notificação do presente ato de licenciamento, deve ser requerida a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito, nos termos do artigo 3.º da Portaria nº 216-E/2008, de 3 de março.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

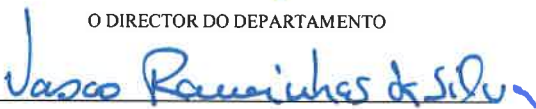
O TÉCNICO



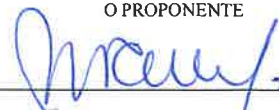
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



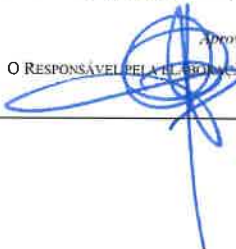
O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELO REGISTO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

